



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

PROJETO DE LEI Nº 5.939. DE 2009. (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº

O parágrafo único do art. 44 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, representando a União, contratará diretamente a PETROBRAS, dispensada a licitação, como agente comercializador do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos referidos no caput.

Justificação

A emenda estabelece que a empresa pública resultante desta lei somente poderá contratar a PETROBRAS como agente comercializador do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Alice Portugal
Deputada Federal